



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2021

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado na Localidade da Boca da Picada, município de Ivorá/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **KUHN ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO AMBIENTAL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.385.650/0001-28, localizada à Rua Dr. Nilo Peçanha, nº 3245, sala 405, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91.330-001, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pela Sra. **KARINA KUHN GONÇALVES**, empresária, casada, residente e domiciliada na Avenida Alegrete, nº 50, na Cidade de Porto Alegre – RS, portadora da carteira de identidade nº 7053205329, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF nº 614.274.380-72, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Eletrônico nº 23/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de pareceres técnicos com vistas à emissão de licenças ambientais e florestais para todas as atividades consideradas de impacto local definidas em legislação, conforme a resolução Consema nº 372/2018 e suas alterações, devendo a empresa prestar suporte quanto aos documentos necessários às atividades do setor ambiental.

1.2 A CONTRATADA deverá:

a) fazer visitas técnicas obrigatórias aos locais solicitados e após emitir parecer técnico afirmando ou negando se é permitido ou não o prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, fazendo a análise e emissão de laudos e pareceres técnicos mediante pedidos,



requerimentos, projetos e processos de licenciamento ambiental que caracterizam impacto local;

b) realização de pareceres técnicos ambientais conclusivos recomendando ou não o licenciamento ambiental e florestal, além de orientar/recomendar os requisitos ao funcionamento das atividades licenciáveis, conforme a Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações, compreendendo ainda a análise de projetos similares, visitas a campo para avaliar a possibilidade ou não de licenciar, realização de diligências e congêneres, acompanhamento e monitoramento ambiental, nos termos exigidos pelos órgãos de fiscalização e controle, assim como atuação nos programas próprios ou conveniados implementados pelo Município, segundo normas e exigências da legislação aplicável, em trabalhos educativos preventivos e de conscientização ambiental.

c) deverá disponibilizar qualquer outro profissional que vier a ser necessário para viabilizar a análise dos empreendimentos e atividades licenciáveis pelo Município de Ivorá - RS.

d) Seguir o cronograma do processo de licenciamento ambiental definido pela contratante.

e) Efetuar a devolução ao Órgão Ambiental Municipal de todo o processo administrativo após a sua análise no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias após o seu recebimento.

f) Possuir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para responsabilização dos serviços prestados junto ao Contratante, sempre por profissional técnico habilitado compatível com o serviço solicitado, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o pagamento da ART.

g) Prestar suporte quanto aos documentos necessários às atividades do setor ambiental.

h) Fazer análises necessárias solicitadas pela contratante (análise de água dos poços, análises da ETE e outras análises necessárias solicitadas pela Contratante) e fazer interpretação completa das análises e relatórios.

i) Fazer georreferenciamento e todos os mapas solicitados pela contratante.

1.3 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA na sede do CONTRATANTE, no mínimo por 04 (quatro) horas semanais, bem como por convocação sempre que houver necessidade.



a) Após a análise do processo, caso a CONTRATADA entenda que há necessidade de apresentação de documentação ou informação complementar por parte do empreendedor para instrução do processo, a mesma deverá emitir parecer descrevendo quais os documentos que deverão ser apresentados pelo empreendedor e fundamentando as exigências complementares.

1.4 Os profissionais indicados pela CONTRATADA ficam impedidos de prestar serviços na área de Licenciamento Ambiental nas demandas de responsabilidade do Município de Ivorá.

1.5 Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais) mensais, totalizando um montante de **R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais)**, constante da proposta, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no dia 10 dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, Certificado de Regularidade com FGTS e Fazenda Federal (Certidão Conjunta INSS/RFB). Junto ao documento fiscal, deverá estar anexado relatório das atividades realizadas no período, com o deferimento do fiscal do contrato.

3.2 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5 A nota fiscal/fatura e/ou recibo emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do laudo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6 Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais por Secretaria Municipal.

3.7 Das Dotações:



ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CONTA: 2526 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 2781 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O objeto da presente licitação terá vigência de 12 (dozes) meses, contados a partir de 25 de outubro de 2021 e poderá ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses se assim as partes desejarem, conforme Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

4.2 Caso houver prorrogação contratual o valor será corrigido pelo índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será a Sra. Janice Fialho Ribas, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos

6.1.1 da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

6.1.2 da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações

6.2.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.
- b) Cumprir com todas as exigências contidas no edital e neste contrato, de forma que não falte nenhuma informação complementar.
- c) Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.
- d) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- e) Refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
- f) As análises, pareceres técnicos e licenças ambientais emitidas deverão estar de acordo com a legislação vigente, considerando para o licenciamento ambiental as estabelecidas na legislação Federal, Estadual e Municipal, e demais normativas técnicas.



6.2.2 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade dos materiais e na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.
- b) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o fornecedor, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 Se o Contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

10.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

10.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 18 de outubro de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

KARINA KUHN GONÇALVES
KUHN ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM GESTÃO AMBIENTAL EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF